



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.182, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.993

"ALTERA A LEI Nº 1.124 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.991".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor básico do hectare, constante do Artigo 89 da Lei nº 1.124 de 12 de dezembro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 89 --
.....-
....."

VALOR BÁSICO DO HECTARE:

Cultura de 1ª	- (ha) = 8.272 UPFCVs
Cultura de 2ª	- (ha) = 7.031 UPFCVs
Cerrado	- (ha) = 6.204 UPFCVs
Campo	- (ha) = 5.377 UPFCVs
Chapadão	- (ha) = 4.550 UPFCVs
Brejo	- (ha) = 4.136 UPFCVs".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, em 29 de Novembro de 1.993, 54º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUÍZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal